

SUMÁRIO DECRETOS:

Páginas.....1/3

DECRETO

DECRETO Nº. 082, DE 09 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS PARA FINS DE AFASTAMENTOS E FALTAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto na Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

CONSIDERANDO a necessidade premente da Administração Pública Municipal tomar as medidas necessárias para melhor avaliar as reais condições de saúde de seus servidores, através da competente avaliação médica;

CONSIDERANDO que essa inspeção médica deve ser de cunho oficial;

CONSIDERANDO a falta de normatização e regulamentação;

CONSIDERANDO, finalmente, que é obrigação da Administração Pública zelar pela melhoria na qualidade de seus serviços públicos oferecidos a população em geral,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DE LICENÇAS

ART. 1º - O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ficará responsável pelo recebimento de atestados e encaminhamento para perícia médica.

§ 1º - Os atestados médicos deverão seguir os critérios abaixo:

- I. só serão aceitos para fins de licença e com a finalidade de abonar faltas os atestados regulamentados, deverá ser original e conter nome legível;
- II. nome completo do servidor;
- III. número de dias de afastamento;
- IV. o atestado não deverá conter rasuras;
- V. o atestado deverá conter data, carimbo do médico e assinatura;
- VI. o atestado deverá conter a identificação da instituição e local de atendimento;
- VII. número do Código Internacional de Doença (CID), com a expressa concordância do servidor.

VIII. atestados odontológicos somente serão aceitos em caso de cirurgia ou extração; e

IX. atestados psicológicos somente até 05 (cinco) dias acompanhado de relatório detalhado e acima deste período, apenas serão aceitos os atestados concedidos por especialista médico.

§ 2º - Após a expedição dos atestados médicos, o servidor terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entregá-lo no Departamento de Recursos Humanos do Município, podendo ser entregue uma cópia digital via e-mail "rhmpmd@hotmail.com", devendo, posteriormente, ser entregue a cópia original, num prazo de 10 (dez) dias úteis.

ART. 2º - Após o recebimento do atestado médico, fica estabelecido que a partir do 5º (quinto) dia de licença será agendada perícia médica e de imediato comunicado ao servidor informações quanto à data e horário para a realização da perícia médica.

Parágrafo único - Será atribuído um médico perito o qual realizará o exame e indicará o período de licença para tratamento de saúde do servidor, cabendo ao Secretário Municipal de Administração sua definição.

ART. 3º - O servidor que recusar submeter-se à perícia médica ficará impedido do exercício de seu cargo, até que a mesma realize.

ART. 4º - Os dias em que o servidor, por força do disposto no artigo anterior, ficar impedido do exercício do cargo, serão computados como faltas injustificadas os dias de ausência ao serviço.

CAPÍTULO II

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

ART. 5º - O atestado médico para afastamento do serviço deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, no máximo em dois dias do início da enfermidade, que o encaminhará para perícia médica caso necessite de cinco ou mais dias de afastamento.

Parágrafo único - Os atestados médicos entregues fora do prazo estabelecido no caput deste artigo não serão aceitos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo a mesma lançar falta injustificada ao servidor.

ART. 6º - O atestado médico deverá ser acompanhado de laudo médico, quando solicitado pelo departamento de recursos humanos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ART. 7º - O servidor que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar atestados médicos referentes à mesma doença, atingindo neste período o limite de 30 (trinta) dias de ausência ao serviço, deverá comprovar à junta

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

médica ofício do município a realização do tratamento indicado pelo médico assistente.

CAPÍTULO III

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

ART. 8º – Poderá ser concedido Licença por motivo de doença em pessoa da família, através de requerimento formalizado administrativamente junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devidamente instruído com laudo emitido pelo médico assistente e documentação comprobatória do grau de parentesco.

§ 1º - É recomendado ao servidor, tendo previsão da necessidade da licença, requerê-la ao Departamento de Recursos Humanos em até 10 (dez) dias que antecederem à data necessária para se ausentar do serviço.

§ 2º - Para os casos comprovadamente emergenciais, será concedido ao servidor o prazo de três dias, a contar do primeiro dia de ausência ao serviço, para oficializar o pedido de licença.

§ 3º - O processo administrativo deverá ser encaminhado à Junta Médica Oficial para avaliação e realização da inspeção médica no dependente, se necessário.

CAPÍTULO IV

DA LICENÇA A GESTANTE

ART. 9º – A gestante que apresentar atestado ou laudo médico, a partir do primeiro dia do nono mês de gestação, com prazo superior a dez dias, terá sua licença concedida automaticamente.

Parágrafo único – Em caso de aborto, com o devido laudo médico, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso semanal remunerado, conforme art. 97, § 4º do Estatuto do Servidor (Lei Municipal de nº 452/2010).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 10 – Sendo constatada fraude ou irregularidades será instaurado processo administrativo.

Parágrafo único - Em fraude ou irregularidades na emissão de atestado médico pelo médico assistente será instaurado processo administrativo e posterior denúncia ao Conselho Regional de Medicina – CRM.

ART. 11 - Havendo necessidade será designado um Assistente Social para acompanhamento do servidor afastado.

ART. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas todas as disposições contrárias ou incompatíveis.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2022.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº. 083, DE 09 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSESSOR EXECUTIVO DA ASSESSORIA EXECUTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **JOSÉ NUNES MARTINS** do cargo em comissão, com remuneração DAS-1 (conforme Lei Municipal de nº 625/2019), de **ASSESSOR EXECUTIVO**, da ASSESSORIA EXECUTIVA, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2022.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº. 084, DE 09 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **LUÍS CARLOS DOS SANTOS SOUSA** do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, DA SECRETARIA ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DIAS DE MAIO DE 2022.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021